

## **Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais**

Art. 40. São atribuições do Colegiado:

- I - eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador;
- II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- III - recomendar ao(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) responsável (veis) a indicação ou substituição de docente(s);
- IV - elaborar o currículo do Curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela CPG;
- V - estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s) ou à(s) estrutura(s) equivalente(s) responsável (eis) por sua oferta;
- VI - decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- VII - representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;
- VIII - propor à CPG a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Curso;
- IX - propor ao(s) Chefe(s) de Departamento ou de estrutura equivalente e a Diretor (es) de Unidade(s) medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
- X - definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do Curso;
- XI - aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador (es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;
- XII - definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XIII - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XIV - aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- XVI - estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG;
- XVII - submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;
- XVIII - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
- XIX - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;
- XX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XXI - assegurar aos discentes do Curso efetiva orientação acadêmica;
- XXII - estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;
- XXIII - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIV - colaborar com a CPG no que lhe for solicitado;
- XXV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPE;
- XXVI - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Curso;
- XXVII - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Curso.

Art. 41. O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos entre os docentes permanentes do(s) respectivo(s) Curso(s) ou entre os membros do próprio Colegiado, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, conforme definido no Regulamento específico do(s) Curso(s).

Parágrafo único. O Coordenador e o Subcoordenador de Colegiado de Curso de Mestrado ou de Doutorado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 42. São atribuições do Coordenador de Colegiado de Curso de Mestrado ou de Doutorado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;

III - remeter à CPG relatórios e informações sobre as atividades do respectivo Curso, de acordo com as instruções do referido Órgão;

IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

V - encaminhar à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente;

VI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Curso;

VII - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à CPG.